



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CONTRATO PMB Nº 01.007 /2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VENTURA-PB E A EMPRESA JOSÉ
GOMES NETO GÁS EPP, PARA
FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Boa Ventura - Rua Emilia Leite s/n- Centro – Boa Ventura-PB, CNPJ nº 08.940.702/0001-67, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSÉ GOMES NETO GÁS EPP**, CNPJ nº **05.821.353/0001-76**, sediada a rua Irineu Rodrigues da Silva, nº119-centro, cidade Itaporanga, neste ato Representado por seu representante legal o senhor, **JOSÉ GOMES NETO**, CPF Nº.095.585.434-20 e RG Nº 466.502 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Art. 24, IV da Lei 8.666/93 e Dispensa de licitação nº 004/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº 004/2017, artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Combustíveis e seus derivados enquanto transcorre o processo licitatório, destinados a todas as secretarias do município de Boa Ventura – PB, bem como dos agregados de todas as secretarias a cargo da Secretaria de Administração, em caráter de urgência e emergência, considerando que a frota do município não poderia ficar sem utilidade, em especial as ambulâncias.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 004/2017, artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	5600	LT	3,85	21.560,00
2	DIESEL S-10	5600	LT	3,22	18.032,00
3	DIESEL COMUM	3100	LT	3,13	9.703,00
					49.295,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

43

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 49.295,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constatare do orçamento vigente: do orçamento operativo do exercício de 2017, Próprios/FPM/ICMS/FUS/SUS,

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

02.030 Secretaria de Administração

04 122 2002 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

02.040 Secretaria de Finanças

04 123 2002 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

03.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 122 2002 2010 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente.

20 122 2002 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente.

02.070 Secretaria de Educação

12 361 2002 2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação

02.090 Secretaria de Saúde

10 301 2002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde.

02.110 Secretaria de Assistência Social

08 244 2002 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Elemento de despesa nº 3390.39 99 008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato: O prazo de vigência do presente contrato será de até trinta (30) dias, para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

d - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
- e.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga – PB a que pertence à cidade de Boa Ventura.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

CPI
FL. 43
BOA VENTURA - PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Boa Ventura – PB, 13 de 01 de 2017.

Maria Leonice Lopes Vital
MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITURA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE

05.821.353/0001-76
José Gomes Neto Gás
CPF Nº 095.585.434-20
CONTRATADA
Av. Osvaldo Cruz, 119
Centro - Itaporanga - PB
CEP 58.780-000

[Signature]
José de Alencar Chaves
Advogado OAB - PB 7629

ASSESSORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS

Nome: *Valdimir Afonso*
CPF:

Nome: *Leomirton Martiliane Brito*
CPF:



JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

13 de janeiro de 2017

Extrato de Dispensa de Licitação

DISPENSA N.º 004/2017

OBJETO: Aquisição de Combustíveis e seus derivados enquanto transcorre processo licitatório, destinados a todas as secretarias do Município de Boa Ventura – PB.

FORNECEDOR: JOSÉ GOMES NETO GÁS EPP, CNPJ N.º 05.0821.353/0001-76.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Próprios/FPM/ICMS/FUS/SUS do orçamento operativo do exercício de 2017, Elemento de Despesa: 3.3.90.30–material de consumo, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante.

VALOR: R\$ 49.295,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais)

PRAZO: (30) trinta dias

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Boa Ventura, 13 de janeiro de 2017.

Maria Leonice Lopes Vital

Prefeitura de Boa Ventura

Extrato de Contrato

CONTRATO N.º 01.007/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

CONTRATADO: JOSÉ GOMES NETO GÁS EPP, CNPJ N.º 05.0821.353/0001-76.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis e seus derivados enquanto transcorre processo licitatório, destinados a todas as secretarias do Município de Boa Ventura – PB.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e DISPENSA N.º 004/2017.

FONTE DE RECURSO: PROPIOS/FPM/ICMS/FUS/SUS.

VALOR TOTAL: R\$ 49.295,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2017.

Maria Leonice Lopes Vital

Prefeitura de Boa Ventura